

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP013054/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045803/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.003238/2016-81
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS, CNPJ n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DA SILVA;

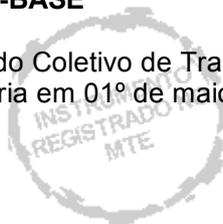
E

EMC SOUZA CAPELLO - ME, CNPJ n. 08.801.537/0001-62, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ELLEN MARIA CANDIDO DE SOUZA CAPELLO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTA DE VAN**, com abrangência territorial em **Bauru/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

PISOS SALARIAIS

Fica acordado entre as partes que os pisos que terão vigência a partir de 01/05/2016 e 01/10/2016, estão abaixo:

FUNÇÃO	PISO 01/05/2016	PISO 01/10/2016
MOTORISTA DE VAN	R\$ 1.470,21	R\$ 1.541,22

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E FORMAS

PRAZO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, quando este dia cair no final de semana o salário será disponibilizado no dia útil

anterior

anterior.

O descumprimento do prazo previsto obriga a Empresa ao pagamento de multa legal de 2% (dois por cento) sobre o saldo do salário devido, revertendo à multa em favor do empregado.

As diferenças de salários resultantes da aplicação deste acordo referente ao período de 01/05/2015 até sua assinatura, serão pagos em duas parcelas juntamente com os salários de agosto/2015, pago no 5.º dia útil de setembro/2015 e setembro/2015, pago no 5.º dia útil de outubro/2015.

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A Empresa concederá um Adiantamento Salarial (Vale) aos seus empregados, de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento que deverá conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - P.L.R.

A empresa pagará o valor anual de R\$ 751,00 (setecentos e cinquenta e um reais), a título de participação nos lucros e resultados, divididos em três parcelas nos meses de setembro/2016, janeiro/2017 e abril/2017, a todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo.

Para aqueles admitidos após 15/05/2016, será pago a proporção de 1/12 avos ao mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA CESTA DE ALIMENTOS

CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo, mensalmente, a cesta básica in natura conforme relação de alimentos a seguir:

PRODUTOS	QUANTIDADE
Arroz Agulhinha Tipo 1	10 Kg
Feijão Cariquinha	02 Kg
Açúcar Refinado	10 Kg

Farinha Mandioca	01 Kg
Fubá (neusa, sinhá, mimoso)	01 Kg
Farinha de Trigo (dona benta, sol, nita)	02 Kg
Óleo de soja (liza, salada, soya)	02 ltrs
Sal (cisne, lebre)	01 Kg
Macarrão (basilar, renata, petibom)	03 Kg
Café torrado Moído	01 Kg
Extrato tomate (etti, arisco, cica)	640 gramas
Bolacha tipo maisena (marilan, zabet)	500 gramas

A concessão deste benefício é conferida aos empregados que trabalharem normalmente, sendo devido também em suas férias.

Aos empregados afastados pelo I.N.S.S. será concedido o presente benefício, durante o seu afastamento.

Convencionam as partes que o presente benefício não é conceituado como salário indireto, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, e não concorrerá cumulativamente para os casos em que as empresas já o adotem.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Fica a empresa obrigada a contratar seguro de vida para cobrir os riscos inerentes a atividade laboral, conforme previsto na Lei n.º 12.619/2012, artigo 2.º, § único.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA E DA COMPENSAÇÃO

DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho mensal será de 220 horas, 44 semanais e 08 horas diárias, podendo ser prorrogada nos termos deste acordo.

promovida nos termos deste acordo.

Os horários externos para fins de controle de horas extraordinárias, serão computados por papeleta de controle externo de horário, conforme modelo anexo a este ACT, que será preenchida e assinada pelo Motorista condutor e acompanhante se houver, acostada pelo disco de tacógrafo que registra os horários de paradas e justificativas na papeleta.

Será fornecido mensalmente ao empregado um espelho de registro de horários de trabalho, incluindo os horários externos.

Será pago adicional noturno ao funcionário que trabalhar no período compreendido das 22:00 Às 06:00 horas.

O horário diário do Motorista de van em virtude das particularidades da atividade comercial desenvolvida pela empresa terão intervalos diferenciados, compondo-se da seguinte maneira: das 06h00 às 08h00; depois das 12h00 às 15h00; depois das 17h00 às 18h30 horas.

Nos intervalos entre um período e outro do parágrafo anterior o trabalhador fica dispensado para seguir para qualquer local que desejar, não estando subordinado a empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas no primeiro dia útil da semana, e deverá ser comunicado ao trabalhador com 30 dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS UNIFORMES

DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá aos seus empregados quando exigido o uniforme, na proporção de 04 (quatro) calças e 04 (quatro) camisas, por ano, sem custo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ELEIÇÕES DA CIPA

DA CIPA E SEUS MANDATOS

A empresa fornecerá cópia das atas de C.I.P.A., ao SINDTRAN, bem como da relação de sua diretoria e da duração de seus mandatos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

DOS ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelo S.U.S. – Sistema Único de Saúde, bem como os dos profissionais ligados aos convênios da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

DO FORNECIMENTO DO P.P.P./P.P.R.A./ P.C.M.S.O./G.F.I.P's.

A empresa fornecerá ao empregado mediante pedido formal cópia do P.P.P. – Perfil Profissiográfico Profissional; E mensalmente ao SINDTRAN cópia da G.F.I.P'- Guia de Informações da Previdência Social, onde contenha a relação de funcionários e salários; E anualmente por conta da entrega a Sub-Delagacia do Trabalho cópias do P.P.R.A. e do P.C.M.S.O. ao SINDTRAN.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL

Os Trabalhadores associados contribuirão a título de mensalidade associativa individual com o valor de R\$ 6,00 (seis reais) e na qualidade associativa familiar com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), bem como com a contribuição assistencial com o valor de 1,5% (um e meio por cento), do salário bruto inclusive sobre o 13º salário para o SINDTRAN, mensalmente, a serem repassados pelo empregador a entidade por guia de recolhimento própria.

Os valores acima mencionados no caput serão vigentes durante o período do acordo coletivo, com efeito translativo até a assinatura de outro quando os valores poderão ser revistos.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS SINDICAIS

O trabalhador tem o direito de se opor aos descontos das contribuições assistenciais, desde que manifestado formalmente em formulário próprio fornecido pela entidade sindical gratuitamente, com dez dias de antecedência ao fechamento da folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho, como preceitua o art. 114, da C.F., para dirimir não só as dúvidas oriundas deste instrumento, mas também, quaisquer questões pertinentes a Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial.

**JOSE RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU
PRES. ALVES E AGUDOS**

**ELLEN MARIA CANDIDO DE SOUZA CAPELLO
SÓCIO
EMC SOUZA CAPELLO - ME**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.